



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/PMCSA-SMS-SELOG/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/FPMCSA-SMS-SELOG/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/PMCSA-SMS-SELOG/2024

VALIDADE DE 12 MESES

Aos **Quatorze** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E QUATRO**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, por seus representantes nomeados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em face ao julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/PMCSA-SMS-SELOG/2024, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo sua Secretária, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72 e através da **Secretaria Executiva de Logística**, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. Diego Lira de Almeida**, brasileiro, casado, advogado, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 8281313 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.774.034-20, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, **RESOLVE** registrar os preços oferecidos pela empresa **META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.503.809/0001-10, com sede na Quarta Travessa Oscar Francisco de Lima, nº 09, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.580-648, Fone (81) 98680-8156 / 98700-2141, E-mail: meta.empenho@gmail.com, neste ato legalmente representada por sua representante legal, a **Sra. Nayara Krisley dos Santos Albuquerque**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 8304114 – SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.230.254-29, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de água mineral em garrações de 20 litros, garrafão em comodato, e água mineral de 500 ml para abastecer as necessidades diárias das Secretarias e Unidades de Saúde, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
2	445484	ÁGUA MINERAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENTE CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO-QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500ml.	VILLA	UNIDADE	12.000	R\$1,16	R\$13.920,00	2 - META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA
5	445484	ÁGUA MINERAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENTE CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO-QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500ml	VILLA	UNIDADE	36.000	R\$1,16	R\$41.760,00	2 - META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA
VALOR ARREMATADO: R\$ 55.680,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)								

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 - O Contrato decorrente da Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1 - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.2 O instrumento contratual deve ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços.

3.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de registro de preços:

3.4 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de registro de preços.

3.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.6 A Ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



3.7 Quando o convocado não assinar a Ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à Ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

A) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

B) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

C) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de registro de preços.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de registro de preços.

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de registro de preços.

4.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à Ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



4.10. A adesão à Ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1 – A entrega do material ocorrerá nos endereços descritos na planilha anexa ao Edital, conforme cronograma acordado entre a empresa vencedora e a Secretaria Executiva de Logística, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Programas Sociais, quando do início do fornecimento.

5.2. Ficando em aberto a inserção de novas unidades ou troca de endereços quando necessário. Deverá ser realizada na forma e quantidade especificadas em Ordem de Fornecimento. As demais exigências referentes a entrega e recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preço deverão observar as exigências do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 034/PMCSA-SMS-SELOG/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestadas pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

7.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/PMCSA-SMS-SELOG/2024 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada à CONTRATADA, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 - A empresa CONTRATADA, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

7.5 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7.6 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- A) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- B) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- D) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- 8.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de registro de preço, conforme artigo 7º, inciso XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme artigo 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- A) Descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - B) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - C) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - D) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- D.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. _____
PMOSA

10.4.1.	Por razão de interesse público;
10.4.2.	A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3.	Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.